



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.900, DE 30 DE JUNHO DE 2025

(Regulamenta a Lei nº 3.114, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores no Município de Rio das Pedras/SP)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores no Município de Rio das Pedras será executado mediante concessão do serviço público, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 3.114/2020 e da legislação vigente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT será responsável pela fiscalização, controle e gestão da prestação dos serviços referidos neste Decreto, garantindo o cumprimento das normas e padrões estabelecidos.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. Os serviços concedidos serão remunerados mediante tarifa instituída por meio deste Decreto e consignada expressamente no instrumento de concessão.

§ 1º A majoração da tarifa pelo concessionário dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal e só poderá ser solicitada a cada período de 12 meses, acompanhada de planilha detalhada de custos.

§ 2º O valor tarifário será estabelecido com base nos custos operacionais da remoção (reboque/guincho) e da estadia dos veículos, considerando as despesas decorrentes do serviço, além da necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º. O concessionário será responsável pela execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e custódia dos veículos recolhidos em razão de



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

infrações de trânsito, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos municipais.

§ 1º O concessionário deverá garantir infraestrutura adequada para a guarda dos veículos, incluindo monitoramento 24 horas e medidas de segurança para evitar danos ou furtos.

§ 2º O serviço de atendimento ao público deve ser eficiente, incluindo canais de comunicação acessíveis para esclarecimento de dúvidas e informações sobre os procedimentos para liberação dos veículos.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS

Art. 5º. A remoção de veículos será realizada nos casos de infrações de trânsito previstas na legislação vigente e mediante determinação da autoridade de trânsito competente.

Art. 6º. Os veículos recolhidos serão encaminhados para o pátio conveniado, onde permanecerão sob custódia até a regularização da situação pelo proprietário ou responsável legal.

§ 1º O pagamento das taxas de remoção e estadia será condição para a liberação dos veículos.

§ 2º O prazo máximo de permanência no pátio será de 60 dias. Após esse período, caso o veículo não seja reclamado, ele será encaminhado para leilão conforme legislação vigente.

Art. 7º. O Município de Rio das Pedras poderá fornecer apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público dos veículos removidos e não reclamados dentro do prazo legal, diretamente ou por meio de particular contratado via licitação.

§ 1º Os valores arrecadados no leilão serão utilizados para custear as despesas do serviço e eventuais créditos do Município.

§ 2º Os proprietários poderão reaver seus veículos antes da realização do leilão, mediante pagamento das taxas de remoção, estadia e demais encargos devidos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 8º. O concessionário que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto estará sujeito a penalidades, incluindo advertência, multa e até rescisão do contrato, conforme gravidade da infração.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º A fiscalização da SEGAT verificará periodicamente as condições dos serviços prestados e poderá aplicar sanções em caso de irregularidades.

§ 2º O concessionário deverá apresentar relatórios trimestrais detalhados sobre a operação do serviço, contendo dados sobre veículos removidos, valores arrecadados e ocorrências registradas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de junho de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



EURICE AMARAL MELLO JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo